



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA DE LEI

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRACÇÃO DUM EMPRÉSTIMO JUNTO DO BEI

Considerando que a Região Autónoma dos Açores necessita concluir o processo de financiamento de investimentos no sector dos transportes, iniciado no ano transacto, conforme o disposto no nº 3 do artigo 1º, da Lei nº 85-A/88, de 22 de Julho;

Considerando que, nos termos do artigo 101º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos carece de autorização da Assembleia da República.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea c) do artigo 229º da Constituição da República e pela alínea b) do nº 1 do artigo 32º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

ARTIGO 1º

1. O Governo da Região Autónoma dos Açores poderá, devidamente autorizado pela respectiva Assembleia Regional, contrair, junto do Banco Europeu de Investimento, um empréstimo até ao montante equivalente a 7 milhões de contos.

2. A contratação do empréstimo externo referido no número anterior subordinar-se-á às condições gerais seguintes:

- a) Ser aplicada no Financiamento de Investimento do Plano ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

b) Não ser contraído em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado internacional capitais em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

ARTIGO 2º

A presente Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 3 de Junho de
1989.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite